



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 80, DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,
sobre o Projeto de Lei nº 2119, de 2019, que Fica criado o título
Cidade Amiga do Idoso, a ser conferido às cidades que se destacarem
na adoção de políticas e iniciativas que visem a assegurar tratamento
mais digno às pessoas idosas.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim

RELATOR: Senador Acir Gurgacz

08 de Agosto de 2019



SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 2.119, de 2019 (PL nº 9.038, de 2017), do Deputado Pompeo de Mattos, que dispõe que fica criado o título *Cidade Amiga do Idoso*, a ser conferido às cidades que se destacarem na adoção de políticas e iniciativas que visem a assegurar tratamento mais digno às pessoas idosas.

Relator: Senador **ACIR GURGACZ**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 2.119, de 2019 (PL nº 9.038, de 2017, na Casa de origem), de autoria do Deputado Pompeo de Mattos.

A iniciativa pretende criar o título “Cidade Amiga do Idoso”, a ser conferido às cidades que se destacarem na adoção de políticas e iniciativas que visem a assegurar tratamento mais digno às pessoas idosas.

De acordo com o texto proposto, o poder público conferirá o título aos municípios que se destacarem na adoção de políticas e iniciativas que visem a assegurar tratamento digno e proporcionar envelhecimento ativo a todas as pessoas idosas, especialmente nas áreas de transporte, moradia, participação social, respeito e inclusão social e participação cívica e emprego; prédios públicos e espaços abertos, comunicação e informação, apoio comunitário e serviços de saúde e segurança. A escolha dos agraciados será feita por conselho composto por representantes dos governos federal, estaduais, distrital e municipais, bem como por integrantes das entidades representativas da população idosa, na periodicidade que julgar conveniente. O título será válido por três anos, salvo regra diversa estipulada pelo conselho, podendo ser utilizado em documentos oficiais da municipalidade. Por fim, a honraria poderá ser revogada, caso o município não cumpra os compromissos assumidos com o conselho.



SENADO FEDERAL

Na justificação do projeto, o autor argumenta que tornar as cidades mais amigáveis aos idosos é uma resposta necessária para promover o bem-estar desse grupo populacional, bem como para manter a prosperidade das cidades.

A proposição foi distribuída para a análise da CDH. Na sequência, seguirá para a Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre proposições que tratem da proteção à pessoa idosa. Logo, é regimental a análise do projeto por esta Comissão.

Estamos de acordo com seu autor. Vivemos em um momento de transição demográfica. A população brasileira está envelhecendo de modo acelerado. De acordo com projeções do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2033 o número de pessoas com mais de 60 anos de idade no Brasil deverá representar 20,03% da população. Em 2013, esse percentual era 10,98%.

Diante dessa realidade, surge o desafio de garantir às pessoas idosas o direito ao envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

Temos que estimular o desenvolvimento de cidades mais inclusivas, que traduzimos como aquelas que realmente acolhem a diversidade e atendem às necessidades da população em geral e de grupos que demandam uma atenção especializada, a exemplo das pessoas idosas. É nosso desejo poder morar em cidades que ofereçam uma boa qualidade de vida a todos seus habitantes.

Nesse sentido, julgamos ser meritória a proposição. Em nossa opinião, diante da perspectiva de angariar a premiação, os municípios poderão elevar os investimentos municipais em áreas relevantes, como transporte, equipamentos públicos e apoio comunitário, em benefício da população idosa.

Além disso, a adoção de boas práticas inclusivas pelo governo local poderá contribuir sobremaneira para viabilizar interações sociais mais consistentes entre pessoas idosas e de outras faixas etárias, com enriquecedoras trocas de conhecimento e de experiências.

O fortalecimento de vínculos sociais entre gerações é importante para a superação de preconceitos e de estereótipos relacionados à idade. Trata-se, portanto, de um interessante círculo virtuoso de mudança social que o projeto ajudará a pôr em marcha.

Apenas sugerimos alguns ajustes no projeto, sob a forma de emendas, com o objetivo de ajustá-lo à boa técnica legislativa. Nossa objetivo é suprimir redundâncias e aprimorar a organização dos dispositivos, reunindo em um mesmo



SENADO FEDERAL

dispositivo assuntos pertinentes. Além disso, sugerimos remover a referência ao prazo para regulamentação da lei eventualmente aprovada, para evitar a invasão do Poder Legislativo sobre competência constitucionalmente conferida ao Poder Executivo, medida que poderia ser considerada inconstitucional. Por fim, inserimos a cláusula de vigência, ausente do texto original da proposição.

III – VOTO

Em razão do exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.119, de 2019, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1-CDH

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei nº 2.119, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 4º

Parágrafo único. Caberá ao Conselho disciplinar a forma como serão avaliadas as cidades concorrentes e tomar do Município agraciado os compromissos de implementação das políticas públicas direcionadas às pessoas idosas.”

EMENDA Nº 2-CDH

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei nº 2.119, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 5º Na ausência de disposição que estabeleça prazo diverso, o Município poderá apresentar-se com o título Cidade Amiga do Idoso, inclusive em documentos oficiais, por três anos.

§1º Durante o prazo mencionado no §1º deste artigo, o Município revalidará os compromissos assumidos e promoverá sua efetiva implantação.

.....”



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº 3-CDH

Dê-se ao art. 6º do Projeto de Lei nº 2.119, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

EMENDA Nº 4-CDH

Suprime-se ao art. 7º do Projeto de Lei nº 2.119 de 2019.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2019.

Senador **ACIR GURGACZ**

PDT/RO

**Relatório de Registro de Presença****CDH, 08/08/2019 às 09h - 71ª, Extraordinária**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)

TITULARES	SUPLENTES
JADER BARBALHO	1. JARBAS VASCONCELOS
MARCELO CASTRO	2. DANIELLA RIBEIRO
VANDERLAN CARDOSO	3. VAGO
MAILZA GOMES	4. VAGO
VAGO	5. VAGO

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO GIRÃO	1. SORAYA THRONICKE
STYVENSON VALENTIM	2. ROMÁRIO
LASIER MARTINS	3. ROSE DE FREITAS
JUÍZA SELMA	4. MARA GABRILLI

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO ARNS	1. ALESSANDRO VIEIRA
ACIR GURGACZ	2. FABIANO CONTARATO
LEILA BARROS	3. JORGE KAJURU

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
PAULO PAIM	1. PAULO ROCHA
TELMÁRIO MOTA	2. ZENAIDE MAIA

PSD

TITULARES	SUPLENTES
AROLDE DE OLIVEIRA	1. SÉRGIO PETECÃO
NELSINHO TRAD	2. LUCAS BARRETO

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
MARCOS ROGÉRIO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO

Não Membros Presentes

FERNANDO BEZERRA COELHO
FLÁVIO BOLSONARO
WELLINGTON FAGUNDES
MARCOS DO VAL

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2119/2019)

NA 71^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR ACIR GURGACZ, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS NºS 1, 2, 3 E 4-CDH.

08 de Agosto de 2019

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa